



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 18 de dezembro de 1989

Lei Nº 1748/89

EMENTA: Autoriza o parcelamento de área de 20,06 hectares, destinada a ampliação de Distrito Industrial Santos Dumont, e doações de lotes para fins Industriais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a parcelar em lotes industriais a área de 20,06 (vinte hectares e seis centia - res), desapropriado pelo Decreto Nº 410, de 15 de setembro de 1989, e doar esses lotes a indústrias para implantação e funcionamento dos parques fabris.

Art. 2º - A indústria donatária se obriga:

I - à implantação e plano operacionalização do seu ' parque industrial no prazo de dois (2) anos, contados da data do De - creto que deferir o pleito;

II - a arcar com as despesas e encargos de escritura - ção, imposto de transmissão, taxas, emolumentos com o registro imobiliário;

III - a satisfazer as demais condições que forem impos - tas pelo Decreto do Executivo.

§ 1º - O prazo a que se refere o inciso I deste artigo 2º poderá ser prorrogado por mais dois (2) anos, mediante requerimento ' do interessado com as justificativas técnicas.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições encargos da doação, implica rescisão e volta do bem ao município, sem ge - rar direito à indenização pelas benfeitorias feitas.



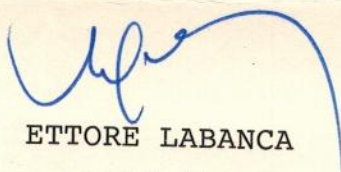
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Chefe do Executivo expedirá Decreto discriminando a presente Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Nº 720, de 10 de maio de 1989.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ETTORE LABANCA

Prefeito